



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4007/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00033/2019

AutorIA do projeto de lei: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 447.804,77 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), para realizar despesas com a aquisição, implantação, substituição de semáforos e campanha de educação para o trânsito, em execução de ações e/ou serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST.

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.07	SERVIÇO DE TRÂNSITO	
06.181.0107.1025.0000	Aquisição Semáforos/Campanha Educação no Trânsito – DETRAN – SP	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	426.855,17
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.949,60
TOTAL		447.804,77

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente

de excesso de arrecadação a se verificar no exercício de receitas do Convênio nº. 046/2019 – Processo Detran – SP nº. 1454116/2019 firmado com Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN – SP objetivando a execução de ações e/ou serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 18 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 085 e 086, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3041/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 447.804,77 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), para realizar despesas com a aquisição, implantação, substituição de semáforos e campanha de educação para o trânsito, em execução de ações e/ou serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST, conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.007, de 18 de julho de 2019, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 3 de 7

02.07.07	SERVIÇO DE TRÂNSITO	
06.181.0107.1025.0000	Aquisição Semáforos/Campanha Educação no Trânsito – DETRAN – SP	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	426.855,17
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.949,60
TOTAL		447.804,77

ART. 2º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação a se verificar no exercício de receitas do Convênio nº. 046/2019 – Processo Detran – SP nº. 1454116/2019 firmado com Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN – SP objetivando a execução de ações e/ou serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 18 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 121 e 122, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Decretos

DECRETO nº. 3037/2019.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO ESPECIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a imposição legal insculpida no

art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de que ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais do que o subsídio do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que os servidores empregados públicos CARMEN SILVIA MINTO, portadora da CTPS nº. 0084660, Série 00118ª – SP, do RG nº. 10.639.255 – 4 SSP/SP e do CPF nº. 048.537.218 – 51, e EDUARDO CATARUCCI, portador da CTPS nº. 0061068, Série 00578ª – SP, do RG nº. 4.658.392 SSP/SP e do CPF nº. 734.818.408 – 10, ambos médicos da família, vem recebendo do Município de José Bonifácio, remuneração acima do teto constitucional estabelecido, não havendo, nem mesmo que se falar em princípio da irredutibilidade diante da norma de limitadora, em relação as vantagens de caráter pessoal incorporadas antes da edição da sobredita emenda;

CONSIDERANDO que é de rigor a aplicação imediata de redutor às atuais remunerações dos apontados servidores adequando-as ao subsídio mensal do alcaide;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos nominados servidores o direito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica determinado a instauração de Procedimento Administrativo em desfavor dos servidores empregados públicos CARMEN SILVIA MINTO, portadora da CTPS nº. 0084660, Série 00118ª – SP, do RG nº. 10.639.255 – 4 SSP/SP e do CPF nº. 048.537.218 – 51, e EDUARDO CATARUCCI, portador da CTPS nº. 0061068, Série 00578ª – SP, do RG nº. 4.658.392 SSP/SP e do CPF nº. 734.818.408 – 10, ambos médicos da família, os quais vem recebendo do Município de José Bonifácio, remuneração mensal acima do teto constitucional estabelecido, qual seja o subsídio do Prefeito, a fim de possibilitar à Administração Municipal a aplicação imediata de redutor aos atuais salários dos interessados, mesmo porque não há que se falar em princípio da irredutibilidade diante da norma de caráter limitador, nem mesmo em relação as vantagens de caráter pessoal incorporadas aos estípedios antes da edição da emenda retrocitada.

ART. 2º- Ficam designados os servidores municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 4 de 7

detentores de empregos permanentes, Senhores Marlon Gustavo Marques Cardoso, Diretor de Divisão de Pessoal, portador do RG nº. 26.792.266 – 8 SSP/SP; Benedito Célio Elias, Tesoureiro, portador do RG nº. 8.636.566 – 6 SSP/SP; e Thiago Fonseca de Almeida, Escriturário Nível I, RG nº. 46.257.862 – 8 SSP/SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial que irá conduzir o Procedimento Administrativo determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º- É conferido à Comissão o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º- Na condução do Procedimento Administrativo, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º- Sempre que necessário os integrantes da Comissão deverão conciliar o desempenho das atribuições dos empregos que exercem com os trabalhos do Colegiado, os quais terão prioridade em sua execução até a entrega do relatório final.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 11 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 114 e 115, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3039/2019.

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº. 01/2019, INSTAURADA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 2.987/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Especial da Sindicância Administrativa nº. 01/2019, instaurada para apurar possível prejuízo ao erário envolvendo servidores motoristas dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade que servem a Secretaria Municipal de Saúde com o desvio de combustível, inclusive, muito provavelmente em conluio com colaboradores frentistas do Auto Posto Central José Bonifácio Ltda, fornecedor do produto para o Município de José Bonifácio, através de regular Processo Licitatório, sendo que corrobora, em tese, o ato de improbidade supra mencionado, previsto na alínea “a”, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o extravio (desaparecimento) de um bloco de requisição de combustível de nºs 1101 a 1150 em branco, do interior do armário da sala do Coordenador da Central de Ambulâncias, Senhor Ivan Carlos da Silva Bispo, localizada na Avenida Pedro de Toledo, nº. 425, centro, tendo, inclusive, algumas das requisições sido preenchidas manualmente com a identificação de servidores motoristas diversos, bem como o carimbo de chancela e a aposição de assinaturas do apontado Coordenador nos documentos, ou seja, foram falsificadas, dando, assim, origem a cupons fiscais de abastecimento e a possível fraude, pelo seu Presidente pleiteando a prorrogação do prazo por mais noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO plausível o pedido.

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica prorrogado por mais noventa (90) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº. 01/2019, instaurada na forma do Decreto Municipal nº. 2.987/2019, de 08 de Janeiro de 2019.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 15 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 5 de 7

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 118, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3040/2019.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.277, de 07 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 3.305, de 26 de julho de 2007;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB composto pelos seguintes membros:-

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE ou órgão educacional equivalente:

Titular: Anay Aparecida Barbosa – RG nº. 21.459.628 – X e CPF nº. 352.355.196 – 04.

Suplente: Eliane Cristina Pucharelli Villa – RG nº. 26.847.785 – 1 e CPF nº. 267.953.898 – 63.

Titular: Maria Célia de Araújo Silva – RG nº. 10.968.445 – X e CPF nº. 034.933.218 – 56.

Suplente: Alessandra Andreia Nassif Vivas – RG nº. 21.999.299 – X e CPF nº. 169.767.698 – 70.

II – Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Odair Benedito Francisco – RG nº. 30.908.782 – X e CPF nº. 296.610.848 – 74.

Suplente: Palmira de Fátima Rodrigues Moro – RG nº. 16.396.277 – 7 e CPF nº. 104.336.378 – 54.

III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Frederico Brentan Capobianco – RG nº. 32.456.603 – 7 e CPF nº. 306.819.978 – 69.

Suplente: Juliana Ferreira Cuenca – RG nº. 24.505.432 – 7 e CPF nº. 121.582.808 – 08.

IV – Um representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Adriana de Fátima Pacheco Nicolau – RG nº. 20.017.887 – 8 e CPF nº. 159.396.718 – 70.

Suplente: Osmar Robson Fernando Santos – RG nº. 41.839.459 – 3 e CPF nº. 307.637.568 – 73.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Carmem Lúcia Luiz – RG nº. 22.071.524 – 5 e CPF nº. 119.979.848 – 73.

Suplente: Janaina de Cássia Siqueira – RG nº. 48.180.689 – 7 e CPF nº. 419.218.808 – 21.

Titular: José Luiz Pereira – RG nº. 17.618.952 – X e CPF nº. 058.359.658 – 42.

Suplente: Yasmin Fernanda Araújo Menardi – RG nº. 45.820.611 – 8 e CPF nº. 406.697.088 – 52.

VI – Dois representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Ana Maria da Silva – RG nº. 36.329.726 – 1 e CPF nº. 342.849.648 – 52.

Suplente: Margarete da Silva – RG nº. 28.878.030 – 9 e CPF nº. 309.577.798 – 10.

Titular: Willame da Conceição Linhares – RG nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 6 de 7

039.752.542.010 e CPF nº. 602.982.503 – 81.

Suplente: Roberto Alves de Souza – RG nº. 48.402.375 – 5 e CPF nº. 483.404.801 – 20.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação - C.M.E:

Titular: Fátima Henrique de Carvalho Castilho – RG nº. 12.871.223 – 5 e CPF nº. 112.429.748 – 06.

Suplente: Marco Antonio Faria – RG nº. 18.827.459 e CPF nº. 128.976.338 – 08.

VIII – Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Ana Rosa Santos Félix – RG nº. 763991 e CPF nº. 367.627.174 – 20.

Suplente: Sônia Maria de Azevedo – RG nº. 14.406.666 – X e CPF nº. 058.359.148 – 57.

ART. 2º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ART. 3º- O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.031; de 14 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 18 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 119 e 120, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resoluções

RESOLUÇÃO nº. 10, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre composição da Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar do Município de José Bonifácio/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido ordinariamente em 25 (vinte e cinco) de Junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nºs. 2.843/1999 e 2.845/1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar, integrada por 04 (quatro) Conselheiros, a seguir nomeados:

I – Poder Público:

- a) Frederico Brentan Capobianco;
- b) Natália Regina Reino de Sousa;

II – Sociedade Civil:

- a) Haydee Andreu Ferreira;
- b) Rosimeire Guizani;

Art. 2º. A organização da Comissão de Acompanhamento dar-se-á da seguinte forma:

I – Cabe à Comissão de Acompanhamento, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. As atribuições da referida Comissão encontra-se disciplinada na Resolução nº. 02 de 14 de Junho de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Bonifácio/SP, 25 de Junho de 2019.

Flávio Roberto Pelicer

Presidente do CMDCA

Juliana Ferreira Cuenca

1ª Secretária do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano V | Edição nº 1001

Página 7 de 7

RESOLUÇÃO nº. 11, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Inscrição/Renovação de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio/SP.

Presidente do CMDCA

Juliana Ferreira Cuenca

1ª Secretária do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido ordinariamente em 25 (vinte e cinco) de Junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nºs. 2.843/1999 e 2.845/1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 2º. A Comissão de que se trata o artigo anterior terá seguinte composição:

I – Poder Público:

- a) Flávio Roberto Pelicer;
- b) Juliana Ferreira Cuenca;

II – Sociedade Civil:

- a) Marinês Perpétua Pacheco;
- b) Tânia Cristina dos Santos;

Art. 2º. A organização da Comissão de Acompanhamento dar-se-á da seguinte forma:

I – Cabe à Comissão de Acompanhamento, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. A Comissão de Inscrição e Renovação de Entidades, Programas ou Projetos, fará a análise preliminar dos pedidos de inscrição/renovação de entidades da sociedade civil e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil correlatos à política de atendimento à criança e ao adolescente e pelo monitoramento dos mesmos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Bonifácio/SP, 25 de Junho de 2019.

Flávio Roberto Pelicer